



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO N.º : 201711867000406  
REFERÊNCIA : Pregão Eletrônico nº 02/2017-CGE  
PETICIONANTE: Decolando Turismo e Representações Ltda-ME

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2017-CGE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/*vouchers* e eventuais reembolsos, para aquisição e reserva, fracionada, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa **Decolando Turismo e Representações Ltda-ME**, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no *e-mail* remetido a esta CGE, no dia 25 de setembro de 2017 (segunda-feira), às 15:43h.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do estatuído no item 12.1. do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2017-CGE, em consonância com o disposto no art. 14, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo **PETICIONANTE**, no dia 25/09/2017 (segunda-feira), às 15:43h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionamos, dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA**

Os questionamentos suscitados pelo **PETICIONANTE** e as correspondentes respostas são as seguintes:

**Questionamento 01** – *“1) Será aceito (sic) taxa de agenciamento com valor de R\$ 0,01?”*.

**Resposta:** Não há qualquer impedimento editalício em relação ao recebimento de propostas com valor de taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01 (um centavo). No entanto, o proponente deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, declinando informações quanto a elaboração da mesma, objetivando o seu exame, conforme estabelecido no subitem 6.8., do Edital de Licitação.

**Questionamento 02** - *“2) Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as propostas cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate: Sorteio ou hora de registro de proposta?”*.

**Resposta** – Em consonância com as disposições contidas nas alíneas procedentes do subitem 9.8., do Edital de Licitação, serão observados como critério de desempate, sucessivamente, os bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras e produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País. Em caso de permanência do empate, se fará sorteio, em ato público, a ser agendado pelo Pregoeiro.

**Questionamento 03** - *“3) Será aceito (sic) valores negativos (RAV)?”*.

**Resposta** – Não serão aceitos valores negativos, conforme depreende-se do estabelecido na alínea “c”, do subitem 9.7. do Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Questionamento 04** - “4) Caso a resposta acima seja positiva a empresa que ofertar RAV negativa será desclassificada”.

**Resposta** - Sim. A empresa será desclassificada nos termos da alínea “c”, do subitem 9.7. do Edital.

**Questionamento 05**- “5) Ao encaminhar sua proposta com a planilha de custos para demonstrar exequibilidade será aceito (sic) incentivos e contratos com o mesmo valor ou valores próximos”.

**Resposta** - Conforme estabelecido no subitem 9.3., do Edital, o licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta comercial juntamente com a correspondente planilha de custo. Caso não seja possível se aferir, no ato da análise dessa documentação a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro realizar diligências para que o proponente comprove, cabalmente, a possibilidade de execução contratual no valor ofertado (17.3., do Edital). Neste sentido, nada impede que a demonstração de exequibilidade, caso seja questionada, seja consubstanciada em incentivos ou contratos com valor de taxa de agenciamento igual ou próximo ao ofertado, contudo, registra-se, oportunamente, que o ônus dessa comprovação é do licitante.

**Questionamento 06** - “6) Qual empresa que atende (sic) o contrato e o valor do RAV?”.

**Resposta** – A signatária do pretérito contrato com esta CGE era a empresa **Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções EIRELI, CNPJ nº 01.819.149/0001-60**, ao valor unitário de taxa de agenciamento por transação/operação de R\$ 0,01 (um centavo).

**Questionamento 07**- “7) Será necessário posto de atendimento?”.

**Resposta** – Não será necessário posto de atendimento em Goiânia-GO, uma vez que a interação com a contratada se dará por *e-mail* ou telefone.

**Questionamento 08**- “8) No Anexo II o item 1 e item 3 serão valores fixos em lances?”.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Resposta** – Não. Em relação a esses itens, tendo em vista a necessidade de operacionalização do Pregão no sistema COMPRASNET.GO, conforme registrado no subitem 5.6., do Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá ser lançado o valor unitário médio já fixado para o bilhete/voucher acrescido do valor unitário relativo a remuneração do agente de viagem, sob pena de desclassificação.

**Questionamento 09** - “9) A disputa será somente a RAV?”

**Resposta** – Efetivamente a disputa será somente em relação ao valor da RAV, excluídos os valores relativos ao que se pretende utilizar em passagens aéreas nacionais e hospedagens, no entanto, para os itens 01 e 03, tendo em vista a necessidade de operacionalização do Pregão no sistema COMPRASNET.GO, nos termos do subitem 5.6., do Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá ser registrada a proposta e, conseqüentemente, os lances, considerando os valores unitários médios dos bilhetes/vouchers, ou seja, para esses itens a RAV deverá ser acrescida do valor unitário médio do bilhete/voucher, sendo que para os itens 02 e 04 o valor será somente o da RAV.

**Questionamento 10** - “10) O valor global do contrato é 56.330,00?”

**Resposta** – O valor total estimado para os gastos com passagens aéreas nacionais e hospedagens é de 56.330,00 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta reais), sendo que o valor global do futuro contrato levará em consideração esse valor acrescido da remuneração do agente de viagem.

**Questionamento 11** - “11) Será aceita a RAV R\$ 0,00 (zero)?”

**Resposta** - Nos exatos termos do subitem 9.7., do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2017-CGE, especificamente em sua alínea “c”, não serão aceitas propostas com valor de taxa de agenciamento igual a zero.

**Questionamento 12** – “12) Caso a resposta seja positiva será necessário planilha de exequibilidade?”



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Resposta** – Seja qual for o valor ofertado pelo proponente, deverá ser encaminhada a planilha de composição de custos, elaborada levando-se em consideração apenas o valor da remuneração do agente de viagem, uma vez que os valores relativos a passagens aéreas nacionais e hospedagens são a título de repasse.

**Questionamento 13** - “13) Na planilha de exequibilidade poderá ter incentivos e contratos com o mesmo valor e valores próximos?”.

**Resposta** – A planilha de custos deverá ser preenchida apenas com a decomposição do valor ofertado para a RAV. Neste sentido, caso seja suscitado eventual questionamento quanto a exequibilidade da proposta, poderá o Pregoeiro realizar diligências no sentido de saná-las, podendo o licitante valer-se, para demonstração de possibilidade de execução contratual ao valor proposto, da apresentação de quaisquer documentos que entenda pertinente, o que será avaliado.

Goiânia, 26 de setembro de 2017.

**Igor Esteves Nery Bosso**  
Pregoeiro

Portaria nº 219/2017-GAB/CGE